



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 25752/2026/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **Daniella Ribeiro**
Primeira-Secretária do Senado Federal
Senado Federal - Bloco 2 – Pavimento Térreo
CEP 70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1.028/2026 (SF) - Requerimento (REQ) nº 144/2024 - CCDD.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício em epígrafe, por meio do qual V. Exa. encaminha a este Ministério cópia do Requerimento (REQ) nº 144/2024 (13471010), de autoria da Comissão de Comunicação e Direito Digital, que requer "informação referente à renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESCOLA DE RÁDIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São José do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2022".
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 1595/2026/MCOM (13490127), elaborada pela Secretaria de Radiodifusão desta Pasta, que fornece as informações e os esclarecimentos relativos ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para os eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/08/2026, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13493698** e o código CRC **E9AB9A86**.

Anexo:

- Nota Informativa nº 1595/2026/MCOM (13490127).

Referência: Processo nº 53115.017544/2026-27

Documento nº 13493698

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Assessoria da Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA INFORMATIVA Nº 1595/2026/MCOMNº do Processo: **53115.017544/2026-27.**Documento de Referência: **Ofício Interno nº 83536/2026/MCOM (13470767).**Interessado: **Comissão de Comunicação e Direito Digital do Senado Federal. Senador Eduardo Gomes, Presidente. Senador Carlos Portinho, Relator.**Assunto: **Requerimento nº 144, de 2024 (13471010). Informação referente à renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária deferida à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2022.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (Aspar), por meio do Ofício Interno nº 83536/2026/MCOM (13470767), encaminha o Ofício nº 1.028/2026-SF (13470754), pelo qual o Senado Federal comunica sobre o deferimento do pedido de informações contido no Requerimento (REQ) nº 144, de 2024 - CCDD (13471010).
2. A solicitação versa sobre a renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária tratada no Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2022, requerendo, especificamente: (i) a confirmação da inexistência de vínculo dos dirigentes da entidade interessada, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, ao tempo da edição da Portaria nº 1.465, de 7 de junho de 2017, inclusive no que se refere aos efeitos da desfiliação partidária apresentada pela diretora-presidente, bem como a possível relação familiar entre alguns dos entes da diretoria.

INFORMAÇÕES

3. O Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2022, tem por objeto o ato administrativo que renovou a autorização outorgada à Associação Comunitária e Escola de Rádio São José do Vale do Rio Preto para execução do serviço de radiodifusão comunitária no município de São José do Vale do Rio Preto/RJ.
4. A renovação foi formalizada por meio da Portaria nº 1.465, de 7 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2017, com vigência de dez anos, contados a partir de 22 de novembro de 2012.
5. Naquela ocasião, após a devida instrução do processo nº 53000.051842/2012-38, foi elaborada a Nota Técnica nº 25984/2016/SEI-MCTIC, de 9 de março de 2017, que opinou “pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica” (grifos no original). Ademais, consignou-se a possibilidade de dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, com fundamento no Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, de 19 de junho de 2015, diante da verificação do atendimento integral aos requisitos normativos aplicáveis.

6. Ato contínuo, o então Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aprovou a Portaria nº 1.465, de 2017, que formalizou a renovação da outorga.

7. Feitas essas considerações, quanto à existência de vínculo político-partidário, informa-se que, no curso da instrução processual, foram identificados, inicialmente, indícios de vínculo em relação a três dirigentes da entidade, situação que foi objeto de análise e posterior saneamento no âmbito do processo.

8. Conforme consta da Ata da Assembleia Geral de 10 de julho de 2015, foi eleita a seguinte diretoria para mandato de 10 de julho de 2015 a 10 de julho de 2017:

Presidente: Angela Cristina Baptista Meireles Guerra

Vice-presidente: Fábio Meireles Guerra Junior

Secretário: Luiz Fernando Pinto da Motta

Tesoureiro: Antônio Carlos Ferreira

Diretor de Programação: Márcio Jorge dos Anjos

1º Suplente: Rayane Baptista Meireles Guerra

2º Suplente: Dayane Coelho Medeiros

9. Em 19 de julho de 2016, realizou-se consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com vistas a identificar possível existência de vínculo político-partidário, prática usualmente exercida durante a análise processual. Na ocasião, identificou-se que três dirigentes eleitos igualmente ocupavam cargos em órgãos de direção de partido político.

10. A senhora **Angela Cristina Baptista Meireles Guerra**, eleita pela radiodifusora para o cargo de Presidente, e o senhor **Fábio Meireles Guerra Junior**, eleito pela radiodifusora para o cargo de Vice-Presidente, também exerciam, respectivamente, no órgão municipal do Partido Progressista, os cargos de Tesoureira e Presidente, com mandato de 11 de maio de 2016 a 6 de novembro de 2016. De igual modo, o senhor **Antônio Carlos Ferreira**, eleito pela radiodifusora para o cargo de Tesoureiro, exercia o cargo de Presidente do órgão municipal do Partido Republicano da Ordem Social, com mandato de 8 de abril de 2016 a 1º de julho de 2017, conforme certidão do TSE.

11. A circunstância identificada se enquadrava, em princípio, na hipótese de vínculo político-partidário prevista no art. 25, § 2º, inciso I, alínea “b”, da então Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU em 21 de setembro de 2015, vigente à época:

Art. 25. [...]

§ 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:

I- quando membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado:

[...]

b) exerce cargo ou função em órgão de direção de partido político, a nível municipal, estadual, distrital ou federal;

12. Nos termos do art. 132, inciso III, da Portaria nº 4.334, de 2015, a renovação da outorga seria indeferida quando constatada a existência de vínculo. Ademais, o parágrafo único do mesmo artigo estabelecia que a existência de vínculo, quando verificada no curso do processo, constituiria vício de caráter insanável.

13. Importa destacar, contudo, que essa última disposição somente entrou em vigor em **21 de setembro de 2016**. Isso porque o art. 137, parágrafo único, da referida Portaria estabelecia que o disposto no parágrafo único do art. 132 entraria em vigor apenas um ano após a publicação da norma, ocorrida em 21 de setembro de 2015, conforme se pode observar:

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

[...]

III - constatada a existência de vínculo;

[...]

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável.

[...]

Art. 137. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: O parágrafo único do art. 132 entra em vigor um ano após a publicação da Portaria.

14. Nesse contexto, a entidade foi informada sobre a constatação dos indícios de vínculo político-partidário por meio da Nota Técnica nº 17639/2016/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 26334/2016/SEI-MCTIC, recebido em 3 de agosto de 2016.

15. Em resposta, a entidade encaminhou a Ata da Assembleia Geral realizada em 12 de agosto de 2016, na qual foi registrada a substituição dos dirigentes vinculados **Fábio Meireles Guerra Junior** e **Antônio Carlos Ferreira**, bem como a declaração da então Presidente, **Angela Cristina Baptista Meireles Guerra**, de que teria sido incluída, sem seu consentimento, na diretoria do órgão partidário.

16. Na ocasião, a dirigente informou, ainda, ter solicitado seu desligamento do referido órgão e sua desfiliação do Partido Progressista. Nesse sentido, também foi apresentada certidão de filiação partidária emitida no TSE em 17 de agosto de 2016, na qual consta que a referida dirigente não se encontrava filiada a qualquer partido político.

17. Ressalte-se que a Ata de substituição dos dirigentes foi realizada em **12 de agosto de 2016** e registrada em cartório em **25 de agosto de 2016**, portanto, em momento anterior a **21 de setembro de 2016**, data a partir da qual a existência de vínculo político-partidário passaria a configurar vício de caráter insanável.

18. Dessa forma, à luz da regulamentação vigente à época e das providências adotadas para o saneamento da situação, foi possível considerar regularizada a situação, tanto em relação à substituição dos membros impedidos quanto ao desligamento da então Presidente do órgão de direção partidária e à sua desfiliação partidária.

19. Registra-se, ainda, que, à época, não era prática desta Administração inserir nos autos as certidões de composição dos órgãos partidários do TSE quando não identificados indícios de vínculo político-partidário. Por essa razão, para fins da presente análise, procedeu-se à consulta atualizada dessas informações (13489998).

20. A partir dessa verificação, constatou-se que a diretoria em exercício quando da edição da Portaria de Renovação nº 1.465, de 2017, não apresentava indícios de vínculo político-partidário, conforme certidões anexas, uma vez que nenhum de seus dirigentes possuía, naquele momento, mandato ativo em órgão de direção de partido político.

21. Especificamente quanto à então Presidente, **Angela Cristina Baptista Meireles Guerra**, verifica-se que o exercício do cargo de **Tesoureira** no órgão municipal do Partido Progressista encerrou-se em **5 de agosto de 2016**, de modo que o vínculo anteriormente identificado encontrava-se regularizado antes de **21 de setembro de 2016**.

22. Registra-se, contudo, que a mesma certidão demonstra que a senhora Angela Cristina Baptista Meireles Guerra voltou a integrar o órgão de direção partidária no início de 2018, período posterior ao término do mandato na diretoria da entidade, não interferindo, portanto, na situação verificada por ocasião da renovação objeto da Portaria nº 1.465, de 2017.

23. Assim, à época da Nota Técnica nº 25984/2016/SEI-MCTIC e da edição da Portaria nº 1.465, de 2017, a diretoria em exercício era composta pelos seguintes dirigentes, cujos mandatos encontravam-se vigentes até 10 de julho de 2017 e em relação aos quais não foram identificados indícios de vínculo:

Presidente: Angela Cristina Baptista Meireles Guerra

Vice-Presidente: Rayane Baptista Meireles Guerra

Secretário: Luiz Fernando Pinto da Motta

Tesoureira: Camila Ferreira da Silveira

Diretor de Programação: Márcio Jorge dos Anjos

1ª Suplente: Alessandra Honório de Souza

2ª Suplente: Dayane Coelho Medeiros

24. Dessa forma, verifica-se que o prosseguimento do processo decorreu do saneamento da situação inicialmente identificada, mediante a substituição de dois dos dirigentes envolvidos e o desligamento da então Presidente da entidade do órgão de direção partidário ao qual se encontrava vinculada, bem como de sua desfiliação partidária.

25. Considerando que as providências de regularização foram adotadas em agosto de 2016, antes do início da vigência do parágrafo único do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, o processo teve prosseguimento em conformidade com os requisitos normativos aplicáveis à época da análise.

26. Registre-se, ainda, que o Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC, vigente à época, dispensava a submissão dos processos à análise individualizada da Consultoria Jurídica. Dessa forma, não consta dos autos manifestação jurídica específica acerca do caso em análise.

27. Para finalizar essa questão, informa-se que as certidões pertinentes, notas técnicas e ofícios já estavam anexados ao processo nº 53000.051842/2012-38, em trâmite na Casa Legislativa.

28. Quanto à eventual existência de relação familiar entre os dirigentes, a análise dos documentos apresentados para comprovação da maioria e da nacionalidade dos membros da diretoria, igualmente já anexados ao processo nº 53000.051842/2012-38, permitiu identificar vínculo de parentesco entre duas das integrantes.

29. Especificamente, as senhoras **Angela Cristina Baptista Meireles Guerra** e **Rayane Baptista Meireles Guerra** são mãe e filha, configurando parentesco em primeiro grau.

30. A situação identificada, contudo, não caracterizava, para fins da norma então vigente, vínculo familiar impeditivo à renovação da outorga. Isso porque, nos termos do art. 25, § 2º, inciso II, da então vigente Portaria nº 4.334, de 2015, somente se considerava existente o vínculo quando mais da metade da composição da diretoria fosse constituída por parentes entre si até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

31. Considerando que a diretoria era composta por sete membros e que o parentesco identificado entre **Angela Cristina Baptista Meireles Guerra** e **Rayane Baptista Meireles Guerra** abrangia apenas duas de suas integrantes, não se encontrava preenchido o requisito quantitativo estabelecido pela norma.

32. Assim, embora existente o vínculo de parentesco entre as dirigentes, a situação não se enquadrava na hipótese de vínculo familiar prevista no referido dispositivo:

Art. 25. [...]

[...]

§ 2º Considera-se vinculada, em infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, a entidade que, enquanto perdurar a relação jurídica com o Ministério das Comunicações, se enquadre no descrito no artigo 7º, inciso III, notadamente:

[...]

II – quando a diretoria da entidade for composta majoritariamente por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro.

33. Cumpre registrar, ainda, que a diretoria eleita em 10 de julho de 2015 era composta por sete membros, dos quais três possuíam grau de parentesco próximo. A Presidente, Angela Cristina Baptista Meireles Guerra, e o Vice-Presidente, Fábio Meireles Guerra Junior, são pais da 1ª Suplente, Rayane Baptista Meireles Guerra.

34. Tal circunstância, contudo, igualmente não caracterizava vínculo familiar impeditivo, uma vez que os membros com grau de parentesco não ultrapassavam a metade da composição da diretoria. Posteriormente, em 12 de agosto de 2016, houve a substituição do Vice-Presidente, senhor Fábio

Meireles Guerra Junior, reduzindo-se para dois o número de integrantes da diretoria com grau de parentesco entre si.

35. Dessa forma, considerando a legislação e a regulamentação aplicáveis à época da análise do pedido, bem como os elementos constantes dos autos, verifica-se que o procedimento de renovação observou os requisitos normativos então exigíveis.

36. À vista dessas considerações, não se identificam, nos elementos analisados, óbices ao regular prosseguimento da matéria no âmbito do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

37. Prestadas as informações, esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

CONCLUSÃO

38. Com base nessas informações, e após a apreciação do Sr. Secretário de Radiodifusão, se de acordo, sugere-se o envio do processo à **Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR**.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 18/08/2026, às 05:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 18/08/2026, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/08/2026, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ramos Colletti, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas**, em 19/08/2026, às 00:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **13490127** e o código CRC **8F420FD7**.

Minutas e Anexos

Anexo (13489998).



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **Angela Cristina Baptista Meireles Guerra**, Título Eleitoral: **081623910370**, CPF: **01960231731**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PROGRESSISTAS(PP)**, com exercício no período de **13/08/2018** a **07/02/2019** **TESOUREIRO**)
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PROGRESSISTAS(PP)**, com exercício no período de **24/01/2018** a **22/07/2018** **TESOUREIRO**)
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PROGRESSISTAS(PP)**, com exercício no período de **11/05/2016** a **05/08/2016** **TESOUREIRO**)
- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PROGRESSISTAS(PP)**, com exercício no período de **01/06/2011** a **14/11/2015** **TESOUREIRO**)

Código de Validação **q9gyE5lQb+bX+O55Fa45Vjntps=**

Certidão emitida em **12/08/2026 12:42:14**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, clicando aqui: Validar certidão (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/validar-documentos/validar-certidao>)
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **RAYANE BAPTISTA MEIRELES GUERRA**, Título Eleitoral: **148178200302**, CPF: **14962731769**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)

Código de Validação **GBwm/TVV9KrRVfsociO0TrltpZk=**

Certidão emitida em **12/08/2026 13:17:24**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, clicando aqui: Validar certidão (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/validar-documentos/validar-certidao>)
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **LUIZ FERNANDO PINTO DA MOTTA**, Título Eleitoral: **117944950353**, CPF: **00671854798**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)

Código de Validação **EskHjCAECoAenLotuhMHZLnuuUs=**

Certidão emitida em **12/08/2026 13:03:41**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, clicando aqui: Validar certidão (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/validar-documentos/validar-certidao>)
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **CAMILA FERREIRA DA SILVEIRA**, Título Eleitoral: **130459730396**, CPF: **13305723785**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)

Código de Validação **ef6iY4Dudf8nLp2JT34xdaV8fsk=**

Certidão emitida em **12/08/2026 13:05:57**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, clicando aqui: Validar certidão (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/validar-documentos/validar-certidao>)
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **MARCIO JORGE DOS ANJOS**, Título Eleitoral: **101879580302**, CPF: **09495403740**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)

Código de Validação **UXgCC+CfiOEahnXeVXZpt+esBZI=**

Certidão emitida em **12/08/2026 13:04:48**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, clicando aqui: Validar certidão (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/validar-documentos/validar-certidao>)
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **ALESSANDRA HONORIO DE SOUZA**, Título Eleitoral: **115663880361**, CPF: **13555067788**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)

Código de Validação **Xws1zDVrJzniXXOvv9BWNSkFQY=**

Certidão emitida em **12/08/2026 13:18:45**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, clicando aqui: Validar certidão (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/validar-documentos/validar-certidao>)
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



JUSTIÇA ELEITORAL
CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de **DAYANE COELHO MEDEIROS**, Título Eleitoral: **152394160388**, CPF: **14750890740**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)

Código de Validação **H5fHdvIKot/xd5gF9gwBMgXm9sg=**

Certidão emitida em **12/08/2026 13:35:40**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, clicando aqui: Validar certidão (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/validar-documentos/validar-certidao>)
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.**
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.